

**Portal de Legislação do Município de Sorriso / MT****LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 15/06/2022****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Tecnologias Educacionais de Sorriso/MT, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT - SEMEC.

Art. 2º O Programa de Tecnologias Educacionais tem por finalidade utilizar de recursos tecnológicos para fins pedagógicos, trazendo para a educação práticas inovadoras, metodologias ativas que facilitem e potencializem o processo de ensino e aprendizagem, formando discentes mais proativos, protagonistas na construção de seus conhecimentos, com foco na pesquisa, descoberta e construção, facilitando o processo pedagógico do docente no campo da prática educacional.

Art. 3º O quadro de pessoal do Programa de Tecnologias Educacionais será composto por servidores da SEMEC, observando os quantitativos em Lei e os critérios estabelecidos em decreto.

Art. 4º o Programa de Tecnologias Educacionais, será estruturado da seguinte forma:

- Um Coordenador de Tecnologias Educacionais
- Um Coordenador de Robótica Educacional
- Um Professor de Tecnologias Educacionais
- Um Desenvolvedor em Tecnologias Educacionais
- Um Técnico administrativo

Parágrafo único. Os servidores na função de Coordenador de Tecnologias Educacionais e de Coordenador de Robótica Educacional serão designados por Portaria.

Art. 5º As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção do referido Programa criado por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, em especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo bem como qualquer alteração do corpo de servidores do referido projeto fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

